

**Instrumento Particular de Contrato de
Prestação de Serviços – tudo consoante abaixo
indicado.**

São partes no presente instrumento particular de prestação de serviços:

I – PRÓ SAÚDE- HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE
sociedade empresária, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 24.232.886/0094-96, com sede e foro na Avenida Uirapuru, Esquina com Mutum s/n, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás, 75.920-000, neste ato representado por seu administrador Ronaldo Pasquarelli, brasileiro, casado, administrador hospitalar, RG: 15.888.915-SSP/SP e CPF/MF: 072.564.988-70, doravante denominada **Contratante**; e,

II – SL Engenharia Hospitalar – Ltda.
sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.480.539/0001-83, com sede e foro na Avenida Lins Petit, n.º 320, sala 01, conjunto 01-A, Bairro da Boa Vista, CEP 50070-230, neste ato representada por seu administrador Sérgio Lomachinsky, Engenheiro, brasileiro, casado, RG: 417.09.17 SSP-PE doravante denominada **Contratada**.

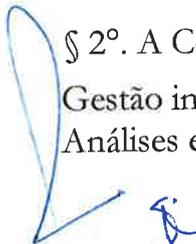
- tem entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de assessoria e gerenciamento em engenharia clínica, a ser prestado pela Contratada no Hospital Regional de Santa Helena de Goiás, ora Contratante.

§ 1º. A Contratada executará, de forma contínua, serviços de manutenção corretiva e preventiva de baixa complexidade em equipamentos médicos de propriedade da Contratante, bem como será, ainda, responsável em fazer a interface das instituições com os fornecedores de equipamentos e seus prestadores autorizados.

§ 2º. A Contratada desenvolverá as seguintes atividades:

- Gestão informatizada de manutenção preventiva e corretiva;
- Análises e acompanhamento de custo de manutenção;



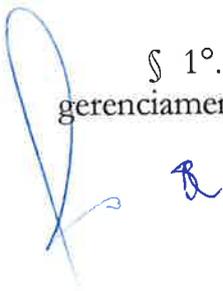
- Análises e acompanhamento de contratos de manutenção;
- Coordenação das manutenções corretivas, sejam elas realizadas internamente ou por serviços externos;
- Execução de manutenções corretivas de baixa e média complexidade;
- Implantação de programa de manutenção preventiva e controle de qualidade com análise de segurança em equipamentos médico-hospitalares;
- Execução de calibração de equipamentos médico-hospitalares (ANEXO 1); e,
- Implantação e execução de programa de educação continuada de operação e segurança dos equipamentos para corpo clínico e de enfermagem;

§ 3º. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva de baixa complexidade a serem prestados pela Contratada compreendem todos os equipamentos médico-hospitalares (equipamentos cujo funcionamento participa do processo de tratamento dos pacientes) em uso na unidade hospitalar da Contratante, excetuando-se os demais equipamentos componentes de outras instalações, tais como, exemplificativamente, instalações de natureza elétrica, hidráulica, gases, telefone, equipamentos conjugados, dispositivos de gasoterapia, esterilização, lavanderia e móveis, inclusive camas, mesas, focos e instrumentos cirúrgicos.

§ 4º. Será realizado, o levantamento cadastral tanto dos equipamentos médico-hospitalares, sobre os quais exerceremos o nosso contrato, bem como de todos os bens móveis como: cadeiras, mesas, ar condicionados e demais itens sob expressa orientação e metodologia da Pró-Saúde. Sobre, estes itens, as nossas atividades se restringem ao levantamento cadastral, com eventual etiquetamento e elaboração de relatório final. A partir de então, não teremos mais gerência sobre eles.

Cláusula Segunda: A contratada contratará e remunerará, por sua conta e risco, os recursos humanos necessários à consecução dos serviços descritos e caracterizados na Cláusula Primeira, devendo, para tanto, formar uma equipe profissional que executará suas atividades consoante sua orientação e escala, com a seguinte especialização: Um Engenheiro Especializado através de acompanhamento remoto contínuo dos processos de Engenharia e visitas mensais de uma semana de duração ao Hospital ; Um técnico para manutenções corretivas e preventivas por 40 horas semanais; 01 auxiliar administrativo por 30 horas semanais.

§ 1º. Em face da natureza do presente contrato, qual seja, assessoria e gerenciamento, durante a vigência do presente contrato não haverá entre as partes



contratantes qualquer relação de subordinação jurídica e/ou funcional, bem como não gerará qualquer obrigação de natureza social e/ou trabalhista entre as partes.

Cláusula Terceira: Para fins de cumprimento do objeto do presente contrato, a **Contratante** disponibilizará, por sua exclusiva conta e risco, à **Contratada**, a seguinte estrutura física, logística e mobiliária: a) espaço físico climatizado, adequado com a respectiva mobília, para a instalação de laboratório, guarda de materiais, documentação e funcionamento de escritório; b) recursos de informática (1 microcomputador com acesso à internet banda larga e impressora), telefonia (com DDD e celular) e material de escritório; c) ferramental básico para manutenções corretivas; d) prestará, em tempo hábil, as informações necessárias à realização dos serviços, e) fornecerá alimentação e estacionamento para os membros da equipe nas mesmas condições da sua equipe própria; f) apoio e colaboração de seus funcionários para a execução das atividades; g) gases medicinais necessários à execução dos serviços.

Todos equipamentos, acessórios e outros materiais entregues ou encaminhados pela contratante para serviço da contratada deverão estar limpos e desinfetados, não representando risco biológico para os funcionários da contratada, tudo em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula Quarta: A **Contratada** manterá em sigilo todas as informações auferidas e relativas à realizada da **Contratante** durante a execução dos serviços ora contratados, sejam elas de que natureza forem, tais como, exemplificativamente, de natureza financeira, contábil, patrimonial, fiscal, etc., sendo-lhe vedado repassá-las para terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Cláusula Quinta: Pela execução dos serviços ora contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor mensal de R\$ 15.250,00 (Quinze mil Duzentos e Cinquenta Reais) mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços.

§ 1º. O pagamento das parcelas mensais far-se-á no décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, através de cheque nominal ou depósito bancário em favor da **Contratada**.

§ 2º. Em se verificando o não pagamento da parcela mensal no dia do seu vencimento, o **Contratante** ficará constituído em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês,

incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento de alguma das parcelas por um período superior a 20 (vinte) dias, a Contratada poderá interromper a prestação dos serviços até o efetivo pagamento.

§ 4º. Decorridos mais de 30 (trinta) dias sem que se verifique o pagamento da correspondente parcela, a Contratada, mediante prévia notificação à Contratante, e independentemente do término do prazo de vigência do contrato, poderá rescindir unilateralmente o presente negócio jurídico de prestação de serviços.

§ 5º. Para a hipótese prevista no § 4º precedente, as partes estipulam a cláusula penal compensatória no valor correspondente a 02 (dois) meses do valor mensal da prestação de serviços, vigente à época da rescisão, o qual deverá ser pago em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§ 6º Uma vez verificada a hipótese do disposto no § 5º precedente, a Contratante se obriga a pagar à Contratada, além do valor da cláusula penal, o valor *pro rata* do preço fixado no *caput* acima, até a data da verificação da rescisão.

Cláusula Sexta: O presente contrato de prestação de serviços é firmado por prazo indeterminado.

§ 1º. A parte que desejar rescindir unilateralmente o contrato, deverá comunicar formalmente a outra parte com antecedência mínima de 30 (dias).

§ 2º. O valor da remuneração financeira fixado no *caput* da cláusula quinta acima será reajustado, anualmente, pelo índice do INPC acumulado no período de 12 meses anterior. Como pode haver atraso na publicação deste índice, convencionou-se usar o período de 12 meses encerrado 2 meses antes da data do reajuste, por exemplo, se a data da renovação for 01 de Abril de 2009 o período de apuração será de Fevereiro de 2008 a Janeiro de 2009. Caso o INPC deixe de existir, deverá ser utilizado índice equivalente, definido em comum acordo entre as partes.

§ 3º. Acaso a legislação seja alterada no sentido de permitir o reajuste contratual com prazo inferior a 12 (doze) meses, o novo prazo seja automaticamente aplicado ao presente contrato.



§ 4º. Uma vez verificada durante a vigência do presente contrato o aumento da carga tributária incidente sobre a atividade desenvolvida pela Contratada, o respectivo aumento ficará incorporado ao valor mensal da remuneração.

Cláusula Sétima: As partes elegem o foro da comarca do Recife como competente para quaisquer conflitos suscitados por razão deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo individualadas.

Santa Helena de Goiás, 01 de Dezembro de 2010.

PRÓ SAÚDE- HOSPITAL DE URGÊNCIA DA REGIÃO SUDOESTE

Reconheço
2º Ofício de Notas



S.L. Engenharia Hospitalar LTDA

Testemunhas:

- Reginaldo Costa Biffe**
Diretor Geral
O.S Pró-Saúde-ABASH-HURSO
CRA - GO - 14928
- Andréa**
Diretora Administrativo/Financeiro
Pró-Saúde Hosp. de Urg. da Região Sudoeste

Reconheço por Semelhança (a) (s) Assinatura (de) **Sergio Comandinsky**

05 JAN 2012

Recife, Em Teste

Eduardo Antônio Andrade
Pago por Firma: R\$ 2,79
Total por Firma: R\$ 9,96

1041AA47928



19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Penzance - São Paulo - Capital

Bel. Ivan Carrara
Oficial Delegado

Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de: **ROMA NO PASQUARELLI**, em documento com valor econômico. Em testemunho dou fé.
São Paulo, 22 de dezembro de 2011.

JOSE RAFAEL DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade
Firma R\$ 3,00 ; 1 ; 2008143112351500153306-9946

1041AA47928

